



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2021 - Em 06 de dezembro de 2021.

Dá nova redação ao artigo 3º e ao artigo 12 da Lei Complementar nº 171/2021, de 25 de novembro de 2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Parcelamento de Débitos inscritos em Dívida Ativa – REFIS Municipal – conforme art. 64 a 66 da Lei Complementar nº 016/2000 (Código Tributário Municipal).

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 01/12/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 12 da Lei Complementar nº 171/2021, de 25 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As multas e juros de mora aplicados por infração à legislação tributária, quando da adesão ao programa de parcelamento de que trata esta Lei, terão descontos progressivos, na seguinte forma:

I – em caso de pagamento à vista: 100% (cem por cento) de dispensa;

II – se parcelados até 4 (quatro) vezes: 80% (cinquenta por cento) de dispensa;

III – se parcelados até 8 (oito) vezes: 40% (quarenta por cento) de dispensa;

IV – se parcelados até 12 (doze) vezes: 30% (trinta por cento) de dispensa;

V – se parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes: 20% (vinte por cento) de dispensa;

VI – se parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes: 10% (dez por cento) de dispensa.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 175/2021)

Art. 12. O benefício, de que trata esta Lei, será concedido a partir de 22 de novembro de 2021 até a data de 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, haverá regime de plantão no Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação, que será interrompido no dia 23 de dezembro de 2021 e retomado no dia 20 de janeiro de 2022, devendo as omissões serem regulamentadas através de ato do Poder Executivo.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 06 de dezembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração